



Colégio
Santo Inácio



Rede Jesuíta
de Educação

Regimento

Colégio

Santo Inácio

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO COLÉGIO, DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Seção I - DA DIREÇÃO

Subseção I - DO DIRETOR GERAL

Subseção II - DO DIRETOR PEDAGÓGICO

Seção II - DO CORPO DOCENTE

Seção III - DO CORPO DISCENTE

Seção IV - DO APOIO PEDAGÓGICO

Subseção I - DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

Subseção II - DOS ASSISTENTES DE COORDENAÇÃO

Subseção III - DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PSICOLOGIA ESCOLAR - SOEPE

Subseção IV - NÚCLEO DE FORMAÇÃO CRISTÃ E PASTORAL

Seção V - DO APOIO ADMINISTRATIVO

Seção VI - DA SECRETARIA ESCOLAR

Subseção I - DO ARQUIVO

Seção VII - DA BIBLIOTECA / SALA DE LEITURA

Seção VIII - DOS LABORATÓRIOS

Subseção I - DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Subseção II - DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS

Seção IX - DOS SERVIÇOS GERAIS

Seção X - DAS CANTINAS

Seção XI - DOS ORGANISMOS COLEGIADOS

Subseção I - DA CONGREGAÇÃO DOS PROFESSORES

Subseção II - DOS CONSELHOS DE CLASSE

Subseção III - DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Subseção IV - DOS REPRESENTANTES DE CLASSES

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I - DO REGIME ESCOLAR

Seção I - ORGANIZAÇÃO DE ENSINO

Seção II – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSÃO

Seção III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Seção IV - DA MATRÍCULA

Seção V - DA TRANSFERÊNCIA

Seção VI - DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Subseção I - RECLASSIFICAÇÃO

Subseção II - CLASSIFICAÇÃO

Subseção III - ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Subseção IV - AVANÇOS NAS SÉRIES E NOS CURSOS

Subseção V - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Subseção VI - COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO

Seção I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção II - PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Subseção I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Subseção II - DA FREQUÊNCIA

Subseção III - DA RECUPERAÇÃO

Subseção IV - DA PROMOÇÃO

Seção III - DOS CERTIFICADOS

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Seção I - DOS DOCENTES

Seção II - DOS DISCENTES

Seção III - DOS ESPECIALISTAS E FUNCIONÁRIOS

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Colégio
Santo Inácio



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO COLÉGIO, DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

ART. 1º - O presente Regimento regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa do Colégio Santo Inácio, nos termos da legislação educacional vigente.

ART. 2º - O Colégio Santo Inácio, fundado em primeiro de março de 1960, é uma Instituição educativa, pertencente à rede particular de ensino, com sede à Avenida Desembargador Moreira, 2355, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60.170-173, Fone:3066-3000, **CNPJ: 92.959.006/0050-97** e-mail: dir.albanisa@santoinacio.com.br **tendo como mantenedora ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA - ASAV**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº **92.959.006/0001-09**, com sede na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, 700, Bairro Três Figueiras – Porto Alegre - SC. Cadastrado no Ministério da Educação através do código do Censo Escolar Nº 23071141.

ART. 3º - O Colégio Santo Inácio, como Instituição educacional tem por finalidade ministrar a educação básica nos níveis: educação infantil, ensino fundamental e médio regular, conforme a legislação vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

ART. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios que se encontram na Pedagogia Inaciana:

- a) formação voltada para os valores humanos, cristãos e sociais;
- b) abertura ao novo de modo consciente, crítico e ético;
- c) respeito ao processo histórico do educando;
- d) consciência da realidade e compromisso com as mudanças sociais;
- e) experiência da convivência fraterna para a formação;
- f) avaliação processual, reflexiva, visando à superação e aos avanços;
- g) favorecimento à imaginação, indagações, criatividade e descobertas.
- h) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- i) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- j) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- k) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- l) valorização do profissional da educação escolar;
- m) garantia de padrão de qualidade;
- n) valorização da experiência extraescolar;

o) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

ART. 5º - O Colégio Santo Inácio tem como objetivos educacionais:

- I. proporcionar a toda a comunidade educativa um ambiente de convivência fraterna, possibilitando participação, comunhão e com responsabilidade;
- II. criar espaço para que em todas as áreas do conhecimento esteja presente a dinâmica da Pedagogia Inaciana, perpassando a excelência no fazer pedagógico;
- III. vivenciar um currículo que permita ao educando o desenvolvimento de habilidades e competências, o sentido das relações, a manifestação de sentimentos e a partilha de experiência;
- IV. possibilitar a toda a comunidade educativa a experiência da fé com suas exigências de compromisso com a justiça, tendo como paradigma a pessoa de Jesus Cristo;
- V. oferecer ao educando condições para que construa sua liberdade, supere obstáculos, descubra o seu modo de pensar, agir e entender a vida.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PEDAGÓGICA

ART. 6º - O Colégio Santo Inácio, mantém em sua estrutura administrativa os seguintes núcleos e serviços:

- a) Direção
- b) Corpo Docente
- c) Corpo Discente
- d) Núcleo de Gestão Pedagógica - NGP
- e) Apoio Administrativo
- f) Secretaria Escolar
- g) Biblioteca
- h) Laboratório
- i) Serviços Gerais
- j) Cantina
- k) Organismos Colegiados

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

ART. 7º - A Direção Geral da instituição é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas e administrativas.

ART. 8º- A Direção do Colégio Santo Inácio, será composta por um Diretor Geral e um Diretor Pedagógico.

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR GERAL

ART. 9º - O cargo de Diretor Geral da Instituição será exercido através da nomeação pelo Provincial da Província do Brasil Setentrional que é o Presidente do Centro de Educação Técnica e Cultural - CETEC.

ART. 10 – Ao Diretor Geral compete:

- I. representar o Colégio perante as autoridades e entidades;
- II. assumir a espiritualidade inaciana e orientações da Companhia de Jesus, para manter a identidade de um colégio jesuíta;
- III. convocar e coordenar as reuniões dos órgãos consultivos;
- IV. incentivar atividades que atendam aos objetivos do Colégio;
- V. admitir e demitir professores, técnicos e demais funcionários, após análise de dados que comprovem a necessidade da admissão ou demissão;
- VI. deferir ou indeferir os pedidos de matrícula, cancelamento e transferências de alunos;
- VII. fixar a tabela de anuidades escolares apresentada pelo Coordenador Administrativo, assim como sua forma de pagamento, obedecendo às leis vigentes;
- VIII. conceder gratuidade ou redução nas mensalidades dos alunos necessitados, consultando ao Coordenador Administrativo, que apresentará demonstrativo de possibilidade;
- IX. assinar a correspondência e todos os documentos escolares e administrativos;
- X. abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e passar procuração;
- XI. alienar e adquirir imóveis, títulos, ações, letras e exercer qualquer transação comercial;
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como a legislação de ensino em vigor;
- XIII. propor emenda a este Regimento;
- XIV. delegar atribuições de sua competência aos seus assessores;
- XV. autorizar ausências eventuais de qualquer funcionário, no expediente de trabalho, para situações pessoais.

SUBSEÇÃO II DO DIRETOR PEDAGÓGICO

ART. 11– A Direção Pedagógica será exercida por um educador legalmente habilitado, conforme legislação vigente, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Provincial.

ART. 12– Ao Diretor Pedagógico compete:

- I. organizar os serviços pedagógicos da Instituição, assegurando qualidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- II. assinar os documentos relativos à escrituração escolar, juntamente com o secretário escolar;
- III. propor medidas e baixar diretrizes, normas e instruções a respeito dos regimes, didático e disciplinar;
- IV. coordenar a elaboração e execução do projeto político pedagógico da Instituição;
- V. promover a integração escola, comunidade e família;
- VI. representar a Instituição onde se fizer necessário;
- VII. convocar e presidir as sessões da Congregação de Professores;
- VIII. constituir comissões de professores e especialistas para decidir assuntos de ordem pedagógica e disciplinar;
- IX. presidir reuniões semanais com a coordenação pedagógica;
- X. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente;
- XI. dar conhecimento a toda comunidade escolar sobre o presente Regimento.
- XII. coordenar a elaboração do calendário escolar;
- XIII. acompanhar e avaliar a ação dos docentes e discentes, através dos coordenadores;
- XIV. participar do conselho de classe;
- XV. cuidar da formação continuada dos educadores;

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

ART. 13 - O Corpo Docente do Colégio é constituído de professores contratados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O professor para lecionar no Colégio deve ser habilitado em sua área específica ou de Autorização Temporária amparada por dispositivo legal.

§ 2º - Para o ingresso no Corpo Docente, o professor deve:

- a) apresentar todos os documentos que comprovem a sua formação acadêmica e suas experiências para posterior análise;
- b) submeter-se a teste de conhecimentos gerais e de sua área específica, que comprovem competência e habilidades;
- c) elaborar um plano de atividade, na sua área específica;
- d) ser entrevistado pelo setor competente do Colégio;
- e) ter o parecer do Núcleo de Gestão Pedagógica e decisão final do Diretor Geral.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

ART. 14 - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos legitimamente matriculados, com pleno gozo de que lhe compete para um harmonioso desenvolvimento de suas competências, habilidades e sensibilidade com os demais na interação social.

SEÇÃO IV DO APOIO PEDAGÓGICO

ART. 15 - O serviço de Apoio Pedagógico é desempenhado por um coordenador pedagógico geral, em parcerias com os demais coordenadores de níveis, dos assistentes de coordenação, do serviço de orientação educacional e psicologia escolar-SOEPE e do núcleo de formação cristã e pastoral. Suas funções devem ser entendidas como processo integrador e articulador das ações pedagógicas desenvolvidas no Colégio.

SUBSEÇÃO I DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS

ART. 16 - As Coordenações Pedagógicas serão exercidas por profissionais legalmente habilitados e qualificados para função, contratados pelo Diretor Geral.

ART. 17 - Às Coordenações Pedagógicas, compete:

- I. acompanhar o trabalho pedagógico, de modo a facilitar a ação docente;
- II. assessorar os professores no processo de avaliação da aprendizagem, estabelecendo conjuntamente critérios e formas adequadas de avaliar, de acordo com a dinâmica da Pedagogia Inaciana;
- III. divulgar calendários de avaliação, ouvindo antes o parecer dos professores;
- IV. analisar os casos de promoção, recuperação da aprendizagem e de retenção na série, remanejamento de turma, bem como os casos de transferências, tendo o parecer do Núcleo de Gestão Pedagógica;
- V. analisar juntamente com os professores, os livros adotados e outros recursos didáticos, tendo como referências o Projeto Pedagógico e o currículo do Colégio;
- VI. convocar os professores para reuniões de caráter pedagógico;
- VII. coordenar os Conselhos de Classe, registrando em ata as resoluções, e bem como, as providências a serem tomadas e resultados finais;
- VIII. manter em arquivo, fichas de acompanhamento, dados pessoais e profissionais dos professores;
- IX. assessorar o SOP no trabalho de representantes de turma;
- X. fornecer ao Diretor Geral dados que avaliem o desempenho escolar dos alunos e dos professores;
- XI. coordenar o processo de ingresso de alunos no Colégio, juntamente com o SOP;

- XII. analisar os resultados do desempenho escolar, juntamente com o SOP;
- XIII. assessorar o SOP na orientação aos pais;
- XIV. elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, juntamente com a equipe do NGP;
- XV. decidir sobre os casos de conduta do aluno, ouvindo o NGP e tendo o parecer do Diretor Geral;
- XVI. analisar periodicamente com o NGP, questões referentes ao desempenho e participação do professor;
- XVII. acompanhar de forma mais sistemática o cotidiano do professor.
- XVIII. orientar e acompanhar a Educação Física e Esporte, de modo a proporcionar um condicionamento físico aos alunos e o incentivo à prática de esporte;
- XIX. encaminhar os alunos para exames médicos, a fim de controlar os que são liberados dos exercícios físicos, de acordo com laudo médico e amparados por legislação vigente;
- XX. representar o Colégio, quando designado pela Direção Geral, em reuniões esportivas e outras atividades ligadas ao esporte e educação física;
- XXI. promover e/ou participar de eventos de natureza esportiva no âmbito interno e externo do Colégio;
- XXII. manter contato com as famílias para comunicar dificuldades apresentadas pelos alunos;
- XXIII. promover reuniões para planejamento e avaliação das atividades esportivas: alunos, professores, funcionários e pais;
- XXIV. controlar a utilização do Ginásio e quadras de esportes do Colégio;
- XXV. monitorar atividades esportivas nos intervalos de recreios.
- XXVI. participar da elaboração do projeto pedagógico da instituição;

SUBSEÇÃO II DOS ASSISTENTES DE COORDENAÇÃO

ART. 18 - O assistente de Coordenação deve ser um profissional, com condições favoráveis ao bom desempenho da função e contratado pelo Diretor Geral.

ART. 19 - Aos assistentes de coordenação responsáveis também pelo Projeto Pedagógico do Colégio, competem:

- I. auxiliar a coordenação no exercício da função e substituí-la na sua ausência;
- II. encaminhar alunos aos serviços do Colégio, de acordo com a devida necessidade exigida;
- III. autorizar entrada e saída de alunos, conforme os critérios estabelecidos pelo Colégio;
- IV. orientar os alunos, quanto ao uso do uniforme e do horário escolar;
- V. acompanhar as turmas quando da realização de atividades fora da sala de aula;
- VI. orientar os alunos quanto ao cumprimento das normas e dos critérios de convivência social;
- VII. informar à coordenação todas as ocorrências e providências;

- VIII. acompanhar o processo de comunicação com a família, através da agenda escolar e via telefone.

SUBSEÇÃO III DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA- SOP

ART. 20 - O cargo de Orientador Escolar e Psicólogo Escolar é exercido por um profissional legalmente habilitado e qualificado para a função contratado pelo Diretor Geral.

ART. 21 - Ao Serviço de Orientação Pedagógica-SOP, compete:

- I. desenvolver suas atividades de maneira integrada com as demais coordenações, visando a uma prática coletiva;
- II. orientar os alunos para que descubram suas características próprias, correspondentes a cada fase evolutiva;
- III. planejar atividades em articulação com as Coordenações Pedagógicas, para que as dificuldades dos alunos sejam superadas;
- IV. proporcionar aos alunos acompanhamento pessoal;
- V. orientar os pais, sempre que necessário, sobre o acompanhamento de seus filhos, visando a um melhor desempenho escolar;
- VI. orientar os alunos na metodologia de estudos e na descoberta de seus interesses e aptidões, dando-lhes conhecimento das oportunidades no mercado de trabalho, sempre mostrando a dimensão da vida ao serviço dos outros, tendo como referência a dinâmica da Pedagogia Inaciana;
- VII. acompanhar o desempenho escolar do aluno, juntamente com as Coordenações Pedagógicas;
- VIII. participar, quando solicitada, dos Encontros de Convivência e Experiências Sociais, juntamente com a Equipe de Pastoral;
- IX. participar do processo de ingresso de alunos, professores e demais funcionários;
- X. coordenar, juntamente com os coordenadores pedagógicos o trabalho de representantes de turma;
- XI. promover atividades extraescolar com os alunos, no sentido de manter maior integração entre alunos, professores, coordenadores e pais;
- XII. promover atividades que favoreçam a dinâmica das relações interpessoais;
- XIII. participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Colégio;
- XIV. utilizar recursos técnicos com o objetivo de avaliação e diagnóstico psicológico, orientação psicológica, prognóstico e orientação de encaminhamento, orientação sexual e orientação vocacional;
- XV. participar das reuniões de Conselho de Classe;
- XVI. promover atividades com os pais, com o apoio da Equipe Pedagógica, Orientação Espiritual e da Associação de Pais.

SUBSEÇÃO IV

NÚCLEO DE FORMAÇÃO CRISTÃ E PASTORAL

ART. 22 - O Núcleo de Formação Cristã e Pastoral é coordenado por um educador que tenha experiência pastoral, afinidade com a espiritualidade inaciana e compromisso com a caminhada da Igreja local e designado pelo Diretor Geral.

ART. 23 - Ao Núcleo de Formação Cristã e Pastoral, compete:

- I. zelar pela divulgação, assimilação e vivência da espiritualidade inaciana, entre os membros da Comunidade Educativa e sua repercussão nas atividades do Colégio;
- II. proporcionar a inserção da Comunidade Educativa na caminhada da Igreja local, em sintonia com a Pastoral de Conjunto;
- III. oferecer critérios de discernimento para dotar o Colégio de coerência, no cumprimento de sua missão evangelizadora, inspirando-a na pedagogia inaciana, no anúncio da fé e promoção da justiça;
- IV. promover a integração entre as atividades educativas, acadêmicas e pastorais, a fim de evidenciar a dimensão evangelizadora que norteia todo o currículo do Colégio;
- V. promover a articulação com outros colégios confessionais e demais instituições e movimentos afins, como também a Associação das Escolas Católica- ANEC;
- VI. favorecer contatos dos alunos com as comunidades carentes juntamente com os demais departamentos, ensejando um conhecimento da realidade para um maior engajamento e compromisso;
- VII. oferecer condições aos alunos e educadores de participarem da programação e realização das atividades religiosas e pastorais;
- VIII. planejar, organizar e implantar atividades direcionadas à formação religiosa, ética e pastoral dos alunos e educadores;
- IX. elaborar o calendário anual com as atividades da área em harmonia com o calendário de atividades acadêmicas;
- X. participar da seleção dos professores de Cultura Religiosa;
- XI. acompanhar os professores de Cultura Religiosa e orientá-los à prática da Pedagogia Inaciana;
- XII. escolher, juntamente com os professores, referências bibliográficas e recursos audiovisuais para a Cultura Religiosa;
- XIII. coordenar as pastorais de Primeira Eucaristia e Crisma;
- XIV. coordenar os Encontros de Convivência, Experiências Sociais, Acompanhamento Juvenil, Semana Santa Jovem e outras atividades afins;
- XV. incentivar os educadores a participarem da Experiência dos Exercícios Espirituais de Santo Inácio de Loyola.
- XVI. dar acompanhamento e aconselhamento espiritual aos funcionários, professores, pais e alunos.

SEÇÃO V DO APOIO ADMINISTRATIVO

ART. 24 – A equipe de apoio administrativo constitui suporte necessário para o desenvolvimento das ações didático, pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Colégio.

ART. 25 - Os serviços de apoio administrativo serão instituídos de forma a atender às finalidades estabelecidas pelo Colégio, expressas na Proposta Pedagógica, subordinados à Direção e compõe-se dos seguintes funcionários:

- I. Contador;
- II. Responsável pelo departamento pessoal
- III. Recepcionista;
- IV. Auxiliares de secretaria;
- V. Digitador
- VI. Tesoureiro
- VII. Suporte à tecnologia da informação

ART. 26– Os serviços de apoio administrativo responsabilizam-se pelas seguintes atribuições, de conformidade com seus cargos e deveres:

- I. coletar e sistematizar os dados referentes à contabilidade da Instituição;
- II. fornecer à Direção dados financeiros quanto ao aumento do quadro de pessoal e outros benefícios;
- III. controlar as receitas e as despesas do Colégio;
- IV. efetuar as cobranças das mensalidades em atraso;
- V. prestar serviço de intercomunicação e operação na central telefônica do Colégio;
- VI. transmitir comunicações recebidas a quem de direito;
- VII. auxiliar em todas as atividades da secretaria;
- VIII. digitar e imprimir o material utilizado por toda a Comunidade Educativa;
- IX. assessorar o Colégio na aquisição de novos equipamentos e sistemas.
- X. gerir o departamento de pessoal que compreende a organização dos registros das contratações de pessoal, a atualização das fichas funcionais, o processamento das folhas de pagamento e outras ações congêneres e necessárias para seu pleno desenvolvimento;

SEÇÃO VI DA SECRETARIA ESCOLAR

ART. 27 - A Secretaria do Colégio é o setor de atuação burocrática, com ligação entre o administrativo e o pedagógico e tem como principal função a realização de atividades de apoio ao processo técnico-administrativo, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno.

ART. 28 – o cargo de secretário escolar é exercido por profissional legalmente habilitado, consoante às exigências da legislação educacional vigente, indicado pelo Diretor Geral.

ART. 29 – São atribuições do secretário:

- a) receber e atender o público, prestando informações seguras;
- b) cumprir de forma consciente as determinações e orientações da Direção;
- c) elaborar os relatórios oficiais sempre que solicitado por órgãos educacionais;
- d) subscrever atas e termos referentes às provas, resultados de trabalhos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- e) observar as normas dos órgãos públicos ligados à educação;
- f) manter organizado e atualizado o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender a pedidos de informações a respeito desses documentos;
- g) manter sob segurança os documentos escolares, impedindo sua retirada e/ou extravio;
- h) escriturar os livros e demais documentos que se referem às notas e/ou conceitos dos alunos, efetuando, na época devida, os relatórios dos resultados do rendimento escolar;
- i) preparar os boletins, nas etapas em que estes devem ser entregues aos alunos;
- j) atender às solicitações da Direção e da equipe pedagógica no que se refere escolaridade dos alunos;
- k) analisar a documentação escolar do aluno transferido para o Colégio e comunicar imediatamente à Direção, eventuais irregularidades nesta documentação;
- l) preparar transferências de alunos, quando solicitada, seguindo orientação do Diretor e amparada na legislação vigente;
- m) participar da elaboração do calendário;
- n) manter contato com os órgãos ligados ao sistema educacional, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- o) conhecer a legislação de ensino e sobre ela manter-se atualizado;
- p) preparar os mapas de frequência e notas para análise da equipe pedagógica;
- q) emitir, oportunamente, correspondências aos pais de alunos.

**SUBSEÇÃO I
DO ARQUIVO**

ART. 30 - O Colégio mantém um arquivo, de modo a assegurar a guarda e a preservação de toda documentação significativa da Instituição.

ART. 31– O arquivo consiste em um conjunto ordenado de papéis que comprovam o registro dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da Instituição consiste também, na guarda e preservação de toda documentação significativa do aluno e da Instituição e se apresentam guardados em condições de segurança e classificação, tornando-se fácil e rápido sua localização e consulta.

ART. 32– O arquivo é organizado em:

- a) **Arquivo Dinâmico** – contém todos os documentos referentes aos alunos matriculados no ano em curso, bem como os que dizem respeito à Instituição.
- b) **Arquivo Estático** – contém os documentos dos alunos que concluíram os estudos ou se transferiram, bem como da Instituição.

ART. 33 – O arquivo é de inteira responsabilidade do Secretário Escolar, sendo organizado em ordem alfabética por nível e série, facilitando a consulta e agilizando o tempo.

ART.34 – Ao encerrar-se as atividades, o Colégio recolherá ao órgão competente todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos e da Instituição.

SEÇÃO VII DA BIBLIOTECA / SALA DE LEITURA

ART. 35–O Colégio tem uma biblioteca, para atender à comunidade escolar, sob a responsabilidade de um profissional qualificado e contratado pelo Diretor Geral.

ART. 36– O uso da biblioteca tem como objetivos:

- a) proporcionar aos alunos e educadores o interesse pela leitura, a pesquisa e o enriquecimento intelectual;
- b) estimular a pesquisa;
- c) promover a formação social do aluno através de trabalhos em equipe;
- d) desenvolver o senso de responsabilidade na utilização do acervo bibliográfico.

ART.37 - Competem aos funcionários responsáveis:

- a) auxiliar o leitor na busca de informações orientá-lo quanto ao modo de proceder na pesquisa e trabalhos escolares;
- b) manter um ambiente favorável à leitura e ao trabalho de pesquisa;
- c) zelar pela conservação do acervo e das instalações;
- d) manter atualizadas as fichas referentes à entrada e saída os livros utilizados pelos leitores;
- e) atualizar o sistema de informação da Biblioteca;
- f) realizar o processamento técnico do acervo;
- g) sugerir aos Núcleos de Gestão Pedagógica e Pastoral a aquisição de livros, de acordo com o interesse, a atualidade e necessidades dos leitores;
- h) elaborar plano de ação anual.

ART. 38 - A Biblioteca funciona no expediente normal e é franqueada aos alunos, professores, funcionários, pais ou responsáveis.

SEÇÃO VIII DOS LABORATÓRIOS

ART. 39 – O Colégio mantém em sua estrutura os seguintes laboratórios: de informática e ciências, objetivam a realização de experimentos, incentivos à pesquisa científica e a utilização da informática como ferramentada prática pedagógica.

ART. 40 – A organização e o funcionamento dos Laboratórios é de responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes, sob supervisão dos coordenadores, estando a disposição dos alunos e professores.

ART. 41 - Competem aos professores dos laboratórios:

- I. elaborar um plano de ação, no início de cada ano letivo, de acordo com o Projeto Pedagógico do Colégio, que facilite a integração do estudo em sala de aula com o experimento no laboratório;
- II. realizar experiências que despertem no aluno o interesse pela investigação científica e a pesquisa, na compreensão da relação entre teoria e prática;
- III. solicitar ao núcleo de Gestão Pedagógica o material necessário para a realização das atividades programadas.

SUBSEÇÃO I DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

ART. 42– O Colégio mantém em sua estrutura um laboratório de informática, cuja organização e funcionamento fica sob responsabilidade do monitor de informática, estando a disposição dos alunos e professores.

ART. 43 – No cumprimento de sua função educativa, o Laboratório de Informática apresenta infraestrutura adequada para promover com os professores e alunos, atividades educativas, voltadas para os conteúdos curriculares, nas diversas áreas do conhecimento, possibilitando ao aluno familiarizar-se com o computador e suas tecnologias.

ART. 44 – No Laboratório de Informática, o aluno tem acesso à INTERNET, visando uma melhor interação com o mundo virtual, incentivando a pesquisa permanente, em torno de novas informações.

SUBSEÇÃO II DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

ART. 45 – No Laboratório de Ciências, são ministradas aulas práticas nas áreas específicas, de física, química e biologia integrando o binômio teoria e prática.

ART. 46 – No cumprimento de sua função educativa, os Laboratórios de Ciências, apresentam infraestrutura adequadas para promoverem com os

professores e os alunos, atividades educativas voltadas para os conteúdos curriculares afins, criando novas metodologias, interagindo teoria e prática.

SEÇÃO IX DOS SERVIÇOS GERAIS

ART. 47 – Os serviços gerais são realizados por diversos funcionários, contratados pelo Diretor Geral, para fazerem os trabalhos rotineiros de controle das portarias, almoxarifado, vigilância, limpeza, manutenção das instalações e dos veículos, como também os serviços das oficinas e outros que se fizerem necessários.

ART. 48 – São competências dos responsáveis pelos Serviços Gerais:

- a) realizar e manter a limpeza em todas as dependências do Colégio;
- b) zelar pela conservação das dependências e instalações do Colégio;
- c) zelar pela conservação e recuperação dos bens móveis e instalações elétricas e hidráulicas;
- d) prestar serviço de informação e guarda;
- e) receber as pessoas com boas maneiras;
- f) zelar pelo patrimônio do Colégio;
- g) não permitir a entrada de qualquer pessoa ao ambiente interno do Colégio;
- h) zelar pela segurança do Colégio;
- i) manter as oficinas existentes equipadas para o seu bom funcionamento;
- j) zelar pelas maquinarias existentes nas oficinas;
- k) realizar e controlar a compra de materiais de consumo e permanente;
- l) suprir os departamentos e demais setores do Colégio de materiais de consumo e permanente;
- m) controlar o abastecimento do setor e zelar pela guarda e manutenção do material;
- n) zelar pelo veículos;
- o) controlar a manutenção e conservação dos veículos;
- p) providenciar a legalização da documentação dos veículos de acordo com os prazos e as normas legais;

SEÇÃO X DA CANTINA

ART. 49 – O Colégio mantém em suas instalações duas cantinas, equipadas e estruturadas conforme padrões de higiene e salubridade, comprometidas com o fornecimento de produtos como lanches, almoços e iguarias, a serem adquiridos pelos alunos, funcionários, pais, responsáveis e visitantes.

ART. 50– As cantinas podem funcionar em regime de arrendamento, mediante taxa fixada entre o arrendatário e o Diretor Geral.

SEÇÃO XI DOS ORGANISMOS COLEGIADOS

ART. 51 – Constituem os Órgãos de Ação Educativa:

- a) Congregação dos Professores;
- b) Conselhos de Classe;
- c) Grêmio Estudantil;
- d) Representantes de Classes.

SUBSEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO DOS PROFESSORES

ART. 52 – A congregação de professores é o órgão máximo de deliberação didático-pedagógica da Instituição, e a ela cabe, a aprovação deste Regimento e de todas as decisões relativas ao processo ensino-aprendizagem.

ART. 53 – A Congregação de professores é constituída sob a presidência do gestor pedagógico e têm como membro os especialistas e professores em exercício na Instituição.

Parágrafo Único –O Presidente da congregação de professores, em seus impedimentos eventuais será substituído por um membro indicado pelo Diretor Geral.

ART. 54 – A Congregação dos Professores reunir-se-á no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente, quando necessário, a fim de traçar diretrizes, analisar, avaliar e apresentar sugestões sobre o processo didático, pedagógico e disciplinar da Instituição.

ART. 55 – Para que as reuniões da Congregação de Professores sejam válidas, será exigida a presença de 2/3 de seus membros.

ART. 56 – É competência da Congregação dos Professores:

- I. atuar como órgão consultivo e deliberativo sobre assuntos pedagógicos, didáticos e disciplinares;
- II. discutir o Regimento Escolar, bem como propor alterações a serem introduzidas;
- III. aprovar o Regimento Escolar;
- IV. avaliar o processo ensino-aprendizagem;
- V. assessorar a gestão pedagógica na elaboração do projeto pedagógico;
- VI. propor medidas que visem à eficiência do processo ensino – aprendizagem;

Parágrafo Único – Todos os membros da Congregação de Professores terão direito a voz e voto.

SUBSEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE

ART. 57 – O Colégio mantém em sua estrutura, Conselhos de Classe, por série, órgão de assessoramento e melhoramento do ensino-aprendizagem, responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, que decidirá em última instância, sobre os critérios de promoção dos alunos.

ART. 58 – Os Conselhos de Classe reunir-se-ão com a finalidade de analisar e decidir sobre as providências a serem tomadas com relação ao processo ensino-aprendizagem.

ART. 59 – As decisões dos Conselhos de Classe são sempre tomadas de forma democrática, pela maioria dos presentes.

ART. 60 – São competências dos Conselhos de Classe:

- I. orientar o professor no processo permanente de avaliação de cada aluno;
- II. aperfeiçoar o processo de avaliação da Instituição;
- III. homologar os resultados finais do processo de avaliação;
- IV. opinar sobre a aplicação de medidas disciplinares;
- V. respeitar o ritmo de aprendizagem de cada aluno, indicando caso seja necessário, o processo de recuperação;
- VI. opinar sobre ajustamento do projeto pedagógico

ART. 61- Os Conselhos de Classe são formados pelos seguintes componentes:

- a) Diretor Pedagógico;
- b) Representante da Equipe de Gestão Pedagógica
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Psicólogo Escolar
- e) Professores da série.

ART. 62 – Os Conselhos de Classe sobre a presidência do Gestor Pedagógico se reúne a cada fim do trimestre, com período estipulado no calendário escolar ou excepcionalmente quando se fizer necessário.

ART. 63 – Os Conselhos de Classe são de natureza consultiva e deliberativa, relacionados ao acompanhamento do processo ensino-aprendizagem do aluno.

SUBSEÇÃO III DO GRÊMIO ESTUDANTIL

ART. 64 - O Grêmio Estudantil é uma entidade que representa o Corpo Discente do Colégio, incentivando a participação de todos os alunos na vida colegial e na busca consciente de liberdade responsável.

§ 1º - O Grêmio Estudantil é acompanhado pelo Serviço de Orientação Educacional e Psicologia Escolar e dele fazem parte, como assessores especiais, os representantes de turma.

§ 2º - A programação do Grêmio é submetida à apreciação do Diretor Geral, para análise e posterior encaminhamento.

ART. 65 - O Grêmio estudantil objetiva:

- I. desenvolver suas atividades de acordo com a filosofia do Colégio e a Pedagogia Inaciana;
- II. despertar no aluno, o exercício da cidadania, do respeito mútuo, da liberdade consciente e do compromisso com a realidade social;
- III. desenvolver suas atividades sem posições político-partidárias, tendo Cristo como modelo de liderança por excelência;
- IV. colaborar para que o Colégio mantenha um clima harmonioso aprendendo a gerenciar os conflitos, quando surgirem;
- V. desenvolver uma ação conjunta com a Direção: coordenações, professores e alunos;
- VI. promover atividades ligadas à Ciência, ao Esporte, à Religião, à Cultura e à Arte, de acordo com a faixa etária e interesse dos alunos.

Parágrafo único - O Grêmio é regido por estatuto próprio, aprovado pelo Conselho de representantes de turma e homologado pelo Núcleo de Gestão Pedagógica

SUBSEÇÃO IV DOS REPRESENTANTES DE CLASSES

ART. 66 - Os representantes de turma são alunos eleitos democraticamente pela turma, que devem apresentar qualidades de liderança, iniciativa, sensibilidade ao bem comum, para o bom desempenho da função.

ART. 67- A eleição dos representantes é realizada por votação direta em cada turma, através de uma preparação sob a coordenação do SOEPE, assessorada pelas coordenações e professores.

§ 1º - A escolha destes alunos abrange do Ensino Fundamental ao Ensino Médio dos três turnos.

§ 2º - Os representantes devem aprender na sua função a trabalhar com os outros para o bem comum.

Parágrafo único - O representante, mesmo eleito pela turma, pode ser destituído se for considerado inapto para o desempenho da função, após avaliação da turma e apreciação da Direção Geral. A turma pode realizar outra votação.

TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE
CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I
DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO DE ENSINO

ART. 68– O curso de educação infantil, primeira etapa da educação básica, será organizado em cinco séries, assim estabelecidas: Infantil I, Infantil II, Infantil III, InfantilIV e Infantil V, com uma carga horária anual de no mínimo oitocentas horas e duzentos dias letivos.

Parágrafo único – A jornada escolar para atendimento à criança será de no mínimo quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral.

ART. 69– O curso de educação infantil, primeira etapa da educação básica, destina-se à crianças na faixa etária de um a cinco anos, e objetiva desenvolver os aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, proporcionando aperfeiçoamento da oralidade e aquisição da linguagem escrita, complementando a ação da família e da comunidade e tem por objetivos:

- I. favorecer o desenvolvimento amplo e dinâmico da criança em seus aspectos social, afetivo, motor e cognitivo;
- II. favorecer uma interação contínua e progressiva entre o educador e a criança;
- III. vivenciar com a criança atividades através de operações concretas, o raciocínio lógico-matemático, a linguagem oral e escrita num contexto de interação com os outros;
- IV. situar a vida da criança nas experiências escolares;
- V. possibilitar o acesso à leitura e escrita, respeitando o seu processo de amadurecimento de forma contextualizada;
- VI. sugerir atividades significativas que deixem as crianças livres para construir seus conhecimentos nas diversas áreas de estudo;
- VII. proporcionar a criança um ambiente que desenvolva hábitos, atitudes e autonomia.

ART. 70 – O curso de ensino fundamental será organizado em nove anos, com três trimestres por ano, com carga horária anual de no mínimo oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

ART. 71 - O curso de ensino fundamental, com duração de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

ART. 72- O curso de ensino médio será organizado em três anos, com três trimestres por ano, com carga horária anual de no mínimo oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

ART.73 – A duração da hora-aula para a 1ª e 2ª série do Ensino Médio é de 75 minutos.

ART. 74 - O curso de ensino médio, etapa final da educação básica, com duração de três anos, tem por finalidade:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionado a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

SEÇÃO II EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSÃO

ART. 75 – A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único – A oferta de Educação Especial é dever constitucional do Estado e do Município, por meio das instituições de ensino públicas e privadas e tem início na educação infantil.

ART. 76 – Considera-se público- alvo da Educação Especial:

- I. alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor,

comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereótipos motoras, incluindo-se nessa definição alunos com autismo clássico, autismo de alto desempenho ou síndrome de asperger, e transtornos invasivos sem outra especificação;

- III. alunos com altas habilidades/ superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

ART. 77 – A Educação Especial fundamenta-se nos princípios:

- I. éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum
- II. políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III. estéticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV. da dignidade humana: da identidade social, da individualidade, da autoestima, da liberdade, do respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimento, habilidades e competências;
- V. da inclusão: voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do aluno, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógicas;
- VI. da totalidade: concepção integradora da ação educativa.

ART. 78 – A Educação Especial será oferecida nas redes de ensino a partir da educação infantil, considerando:

- I. o que estabelece a Constituição Federal, no Capítulo III, Art. 208, Incisos III, IV, V e VI;
- II. os princípios que norteiam a instituição da educação inclusiva, expressos no documento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

ART. 79 -O Calendário escolar é organizado conforme os seguintes itens:

- a) períodos escolares, indicando início e término do ano letivo;
- b) período de inscrição e matrícula;
- c) período de avaliações parciais e globais;
- d) período reservado aos estudos de recuperação;
- e) datas para reuniões de planejamento;
- f) datas reservadas para comemorações;
- g) datas para reuniões de pais e Instituição;
- h) datas das reuniões da Congregação e dos Conselhos Escolares;
- i) período reservado para planejamento e estudos;

- j) período de férias;
- k) períodos reservados para semanas culturais e pedagógicos;
- l) normas de convivência
- m) direitos e deveres do corpo docente e discente.

ART. 80 – O ano escolar é interrompido em julho para o período de férias dos alunos, dos professores, dos especialistas e alguns funcionários do setor administrativo, bem como no mês de janeiro para férias dos alunos.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

ART. 81– A Direção da Colégio fixará no final de cada ano letivo o número de alunos a serem matriculados, por série e turma, nos cursos oferecidos, respeitando a capacidade instalada da Instituição.

ART. 82 - O processo de admissão de alunos inicia-se com a inscrição dos candidatos no período fixado pelo Diretor Geral em consulta ao Núcleo de Gestão Pedagógica.

ART. 83 - Para os candidatos à educação infantil são realizadas entrevistas com os pais ou responsáveis e com as crianças, sob a responsabilidade do SOP.

ART. 84- Para os candidatos ao ensino fundamental e ao ensino médio:

- a) entrevista com os candidatos sob a responsabilidade do SOP e/ou Coordenação Pedagógica;
- b) aplicação de avaliação de conteúdos curriculares da série em curso;

ART. 85 - A matrícula ou renovação deve ser requerida pelos pais ou responsáveis, na Secretaria, em tempo hábil, seguindo as orientações estabelecidas pelo Colégio.

§ 1º - A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

§ 2º - A Instituição oportunizará o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola.

§ 3º - A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

§ 4º - O Projeto Político Pedagógico estabelece parâmetros para enturmação dos alunos com deficiência nas salas de aula, respeitando uma distribuição quantitativa nas diferentes classes e uma relação adequada entre o número de alunos e o professor, e as condições físicas e materiais da sala para o atendimento às

necessidades específicas dos alunos, sem que seja necessária uma padronização quantitativa.

§ 5º - No ato da matrícula inicial na unidade escolar, o aluno será matriculado na sala de aula compatível com sua idade cronológica e encaminhado para uma avaliação pedagógica realizada, considerando-se, quando houver, as observações do professor de sua turma e/ou escola de origem, expressa em relatório.

ART. 86 - O aluno considerado matriculado deve ter o seu requerimento de matrícula aprovado pela Direção e a documentação completa exigida pelo Colégio.

§ 1º - Os documentos exigidos na matrícula:

- a) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) 2 fotos 3x4;
- c) histórico escolar ou declaração (esta com validade de 30 dias);
- d) contrato de prestação de serviço assinado pelas partes interessadas, onde é estabelecido o valor da anuidade escolar, bem como as formas de pagamento;
- e) para os alunos maiores de dezoito anos: identidade, CPF e carteira de trabalho;
- f) Cópia do CPF e identidade dos responsáveis;

ART. 87 – Será nula, sem qualquer responsabilidade para a Instituição, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados.

ART. 88 - A não quitação das mensalidades escolares com a Tesouraria do Colégio, a renovação da matrícula é feita mediante autorização do Diretor Geral.

ART. 89 - O aluno que não renovar a sua matrícula em tempo hábil ficará o Colégio com liberdade de dispor da vaga daí decorrente.

ART. 90- A matrícula de alunos transferidos de outros colégios só se efetiva quando atendidas as exigências legais.

ART. 91 - O aluno menor de idade, a renovação de matrícula, assim como o cancelamento em qualquer época, só pode ser feita pelos pais ou responsáveis.

ART. 92 – O prazo para entrega do documento de transferência será de trinta dias, após efetivação da matrícula, sendo de inteira responsabilidade do aluno, quando maior, dos pais ou responsáveis, quando menor.

SEÇÃO V DATRANSFERÊNCIA

ART. 93 –A transferência é solicitada à Direção Geral, por escrito, assinada pelo aluno, se maior, pelo pai ou responsável, se menor.

Parágrafo único – O pedido de transferência será atendido pela Instituição em qualquer época do ano, obedecendo ao prazo máximo de vinte dias para entrega do referido documento;

ART. 94 - - Em caso de transferência do aluno de outra instituição escolar verificar-se-á a necessidade de complementação curricular, de acordo com a legislação vigente.

ART. 95 - As coordenações podem solicitar a transferência compulsória de determinado aluno, durante todo Período Letivo, cabendo ao Diretor Pedagógico avaliar e tomar decisões, respaldado em dados de acompanhamento e de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A secretaria entregará a transferência no prazo máximo de vinte e cinco dias.

§ 2º - As transferências de alunos que apresentam deficiências, TGD, altas habilidades/superdotação que estejam devidamente matriculados no sistema de ensino respeitarão as normas vigentes. Ao ser transferido, o aluno receberá da escola o histórico escolar acompanhado de seu relatório assinado pelo professor regente de sua turma e pelo coordenador pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à escola que o receber.

SEÇÃO VI DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

ART. 96—A Regularização da vida escolar visa suprir lacunas, irregularidades ou omissões detectadas na vida escolar do aluno sendo efetivada mediante:

- a) Reclassificação;
- b) Classificação;
- c) Aceleração de Estudos;
- d) Avanço nas Séries e nos Cursos;
- e) Aproveitamento de Estudos;
- f) Complementação Curricular

SUBSEÇÃO I RECLASSIFICAÇÃO

ART. 97 –O Colégio reclassifica alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre os estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, estabelecidas na legislação vigente.

ART. 98— Para reclassificar os alunos o Colégio adota os seguintes procedimentos:

- I. avaliação realizada pelos professores, indicados pela coordenação pedagógica , com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;

- II. que o aluno seja avaliado nas matérias da Base Nacional Comum, referente ao conteúdo da última série cursada.

Parágrafo único: O resultado da reclassificação é registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações no histórico escolar.

SUBSEÇÃO II CLASSIFICAÇÃO

ART. 99 – O Colégio classifica alunos em qualquer série ou etapa, exceto na 1ª série do Ensino Fundamental, mediante os critérios estabelecidos na legislação vigente:

- a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, no próprio colégio;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

ART. 100– Para classificar os alunos o Colégio adota os seguintes procedimentos:

- I. avaliação realizada pelos professores, indicados pela coordenação pedagógica , com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;
- II. que o aluno seja avaliado nas matérias da Base Nacional Comum, referente ao conteúdo da última série cursada.

Parágrafo único: O resultado da classificação é registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações no histórico escolar.

SUBSEÇÃO III ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

ART.101- É o mecanismo que a legislação oferece ao aluno para corrigir atraso escolar por distorção idade-série, dando-lhe oportunidade de atingir nível de desenvolvimento correspondente à sua idade.

ART.102 - Nos procedimentos referentes à Aceleração de Estudos deverão constar ações voltadas para combater as causa da defasagem escolar, com adoção de programas especiais adotando sistema de avaliação apropriada, material didático e recursos específicos para o desenvolvimento das atividades.

ART. 103-A promoção do aluno, ao final do processo de Aceleração de Estudos, dar-se-á para a série na qual sejam evidenciadas as condições de prosseguimento de estudos.

Parágrafo único – O resultado da aceleração de estudos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO IV AVANÇOS NAS SÉRIES E NOS CURSOS

ART.104- A Instituição adotará o sistema de Avanços nas Séries ou Cursos, mediante verificação da aprendizagem, possibilitando o aluno caminhar de acordo com sua capacidade, com a aplicação de diferentes meios da verificação da aprendizagem, respondendo de forma adequada ao processo de desenvolvimento do aluno.

- I. É vedado aos alunos o avanço de estudos visando à conclusão da educação básica, com exceção dos alunos com altas habilidades e superdotação, conforme determinações do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – O resultado do procedimento Avanços em Séries e nos Cursos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO V APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

ART. 105 - A matrícula com aproveitamento de Estudos far-se-á pela substituição de uma disciplina ou área do conhecimento, quando a estas puderem ser atribuídos valores idênticos ou equivalentes.

ART. 106 – O aproveitamento de estudos concluídos com êxito é requerido a Direção do Colégio, por escrito, assinado pelo aluno, se maior, pelo pai ou responsável, se menor.

Parágrafo único: O resultado do Aproveitamento de Estudos é registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações no histórico escolar.

SUBSEÇÃO VI COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

ART. 107 – Os alunos provenientes de outra Instituição de Ensino têm sua vida escolar devidamente apreciada, para efeito de ajustamento do currículo, conforme legislação vigente.

ART. 108 – A Complementação Curricular é efetivada mediante:

- § 1º - Aulas regulares, trabalhos, pesquisas e outros, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular do Colégio.

- § 2º - A verificação do rendimento escolar no processo de Complementação Curricular obedece aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.
- § 3º - O processo de Complementação Curricular é concluído quando o aluno estiver adquirido conhecimentos necessários para o prosseguimento nos estudos posteriores.

Parágrafo único: O resultado da Complementação Curricular é registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações no histórico escolar.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ART. 109 –A organização curricular da Educação Infantil deverá promover em sua prática educacional os cuidados e a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguístico e social da criança, proporcionando a interação entre as diversas áreas do conhecimento e os aspectos da vida cidadã.

ART. 110–Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma Base Nacional Comum, complementada por uma parte diversificada, escolhida pela comunidade escolar, desenvolvidas de forma integradas.

- § 1º - Os currículos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercícios da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano dos alunos.
- § 2º - Os currículos devem abranger obrigatoriamente o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil.
- § 3º - O ensino da arte constitui componente curricular obrigatório, nos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.
- § 4º - O ensino da História do Brasil leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeia.
- § 5º - Na parte diversificada do currículo será incluída, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

§ 6º - Nos níveis de ensino fundamental e de ensino médio, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 7º - As disciplinas de Filosofia e Sociologia são obrigatórias nas três séries do ensino médio.

§ 8º - A disciplina Língua Espanhola será obrigatória para a instituição, porém, optativa para o aluno.

ART. 111 –A organização curricular dos níveis fundamental e médio é parte integrante deste Regimento.

SEÇÃO II PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

ART. 112 - O processo de avaliação compreende:

- I. da verificação do Rendimento Escolar;
- II. da frequência;
- III. da recuperação;
- IV. da promoção.

§ 1º - Considerar-se-á promovido o aluno que obtiver média global nos trimestres igual ou superior a sete, um total de 21 ou mais pontos ao final dos três trimestres, com frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas anuais.

§ 2º - Para cálculo da média após o 3º trimestre será utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{MT1 + MT2 + MT3}{3} \geq 7,0$$

SUBSEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

ART. 113 - O processo de avaliação como parte integrante da ação educativa, deve constituir-se num processo contínuo, sistemático e científico, de modo que garanta:

- a) acompanhamento da aprendizagem pelo professor, pelo próprio aluno, através de dados objetivos;
- b) ao professor a análise do desempenho escolar, com vistas a direcionar o processo ensino-aprendizagem;

- c) ao aluno detectar suas necessidades e comprovar seus avanços;
- d) diagnosticar as possíveis causas do não aprendizado, como também de outras situações da realidade;
- e) a compreensão do acadêmico como experiência de aprendizagem;
- f) corrigir as distorções percebidas no itinerário da vida escolar;
- g) a experiência do discernimento, possibilitando a tomada de decisões.

ART. 114 - A avaliação de aprendizagem é realizada pelo professor, que deve possibilitar, também, ao aluno auto avaliar-se no processo de aprendizagem.

ART. 115 - Quanto ao desempenho escolar, a avaliação do aproveitamento é expressa através:

- a) de notas, numa escala numérica de zero a dez;
- b) da valorização dos aspectos qualitativos do processo.

- § 1º - A avaliação da aprendizagem dos alunos será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor, em parceria com a família, vinculada a um sistema de avaliação de caráter processual e formativo, que ultrapasse os processos meramente classificatórios.
- § 2º - A verificação do rendimento escolar do aluno deverá considerar a expressão dos seus conhecimentos de acordo com as possibilidades e com o nível de desenvolvimento em que se encontra, bem como os aspectos básicos de seu comportamento social.
- § 3º - No processo de avaliação, a escola deverá propor a diversificação dos instrumentos de avaliação, das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos alunos a expressão dos conhecimentos adquiridos.
- § 4º - A avaliação deve seguir o princípio da equidade que exige que cada aluno seja comparado consigo mesmo, considere ainda os avanços e as dificuldades a serem trabalhadas por meio do acompanhamento de sua trajetória individual, bem como uma conquista individual e intransferível do educando, que extrapola padrões e modelos idealizados.
- § 5º - O histórico escolar dos alunos que apresentam deficiências e/ou TGD será acompanhado, quando necessário, de ata e relatório descritivo das competências e habilidades adquiridas, que traduzam as características qualitativas do aluno, além de notas e/ou conceitos.

ART. 116– A Educação Infantil é avaliada mediante relatórios de atividades, fichas de observação e acompanhamento individualizado.

ART. 117 – Para efeito de avaliação, o ano letivo tem 3 trimestres com a programação prescrita no plano de trabalho do professor.

- § 1º - Compõem o processo avaliativo: testes, provas, pesquisas, seminários, fichas de observação, trabalhos individuais e em grupos.

- § 2º - As habilidades, as competências, as atitudes e os conhecimentos estudados e construídos também fazem parte do todo no processo avaliativo.
- § 3º - A cada trimestre do processo ensino aprendizagem, o professor deve realizar no mínimo três atividades avaliativas: Duas parciais e uma global.
- § 4º - Para efeito do resultado de cada trimestre, é utilizada a média aritmética, que resulta da avaliação parcial, somada à nota da avaliação global.

ART. 118 – Mesmo quando o Colégio, no uso de sua autonomia, fizer opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção.

SUBSEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

ART. 119 - Quanto à assiduidade é considerado aprovado o aluno de frequência igual ou superior a 75% do total de dias letivos, considerando-se os casos especiais de acordo com a lei vigente.

ART. 120 – Para a educação infantil, a frequência mínima será de 60% da carga horária do total de horas letivas.

SUBSEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO

ART. 121 – O aluno terá direito a três recuperações durante o ano letivo. A primeira e segunda recuperações serão vivenciadas através da AG(Avaliação Global), do trimestre vigente. A nota obtida nesta avaliação, substituirá, se maior, a nota da avaliação parcial (AP) do trimestre.

- § 1º - O aluno pode fazer recuperação quando não obtenha a média igual ou superior a sete no decorrer do processo ensino-aprendizagem no final do 3º trimestre.

ART. 122 – Os estudos de recuperação podem ser realizados mediante: módulos, pesquisas, testes, provas e/ou outras atividades, sob a responsabilidade do professor, com orientação e o parecer da Coordenação Pedagógica.

ART. 123 – O aluno que obtenha nota igual ou superior a sete após os estudos de recuperação final será promovido a série seguinte.

ART. 124 – Caso o aluno submeta-se à recuperação final, somente será considerado reprovado, se não obtiver êxito após efetivo trabalho pedagógico, com a duração mínima de dez dias úteis, sendo destinada uma hora em cada dia para o conteúdo ou parte do conteúdo da disciplina em que demonstrou dificuldade.

Parágrafo único - O aluno não promovido à série seguinte, continuará seus estudos no colégio, com à família comprometendo-se junto a instituição de apoiar no acompanhamento acadêmico do aluno.

SUBSEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

ART.125– A promoção será resultado da avaliação do processo ensino-aprendizagem, onde deverão prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

- § 1º - Considerarão aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a sete, em cada disciplina, com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.
- § 2º - Quanto ao arredondamento da média, o aluno que obtiver como média 6,8 serão automaticamente arredondadas para sete.
- § 3º - Mesmo quando a instituição, no uso de sua autonomia, fizer opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção.

SEÇÃO III DOS CERTIFICADOS

ART. 126- Aos alunos concludentes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão expedidos certificados de conclusão de curso, registrados pela instituição, em livro próprio, válidos em todo território nacional.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

ART. 127 - A Comunidade Educativa do Colégio deve empenhar-se em criar e cultivar um clima de harmonia, fraternidade e seriedade, de modo que todos se sintam integrados e responsáveis.

SEÇÃO I DOS DOCENTES

ART. 128 - São direitos dos docentes:

- I. receber assessoramento técnico-pedagógico dos especialistas, da coordenação e da direção;
- II. participar de seminários, simpósios, encontros pedagógicos e cursos de aperfeiçoamento;
- III. participar dos colegiados para os quais fora indicado;
- IV. sugerir à direção medidas educativas, visando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- V. ser tratado com respeito no desempenho de sua função;
- VI. gozar de liberdade no exercício de suas atividades, desde que não contrarie as normas legais educacionais, bem como as estabelecidas pela instituição;
- VII. receber remuneração condigna pelo trabalho desempenhado;
- VIII. propor à direção medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IX. exercer sua função em adequado ambiente de trabalho;
- X. valer-se de técnicas e métodos pedagógicos que considere eficiente para atingir os objetivos instrucionais e educacionais;
- XI. receber tratamento condigno, compatível com a elevada missão de educador;
- XII. abono de faltas, quando indicado pela instituição para participar de atividades ou cursos de aperfeiçoamento.

ART.129 - São deveres do corpo docente:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as diretrizes e normas estabelecidas pela direção da Instituição;
- II. participar da elaboração da proposta pedagógica da Instituição;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- V. colaborar com as atividades de articulação família, instituição e comunidade;
- VI. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento;
- VII. acatar decisões da direção, da coordenação, deste que não firam sua autonomia de educador;
- VIII. comparecer as reuniões para as quais fora convocado;
- IX. registrar em diário de classe a frequência, os resultados de avaliações dos alunos e os conteúdos ministrados;
- X. zelar pelo nome da escola, fora e dentro dela;
- XI. comparecer as atividades realizadas pela Instituição;

- XII. realizar as avaliações dos alunos e fornecer os resultados, nas condições e prazos estabelecidos pela Instituição.

ART.130- É vedado ao professor:

- a) descuidar do ensino de sua disciplina;
- b) faltar frequentemente às aulas ou chegar habitualmente atrasado;
- c) tornar-se, por seu procedimento, indigno da elevada função que exerce;
- d) faltar com respeito com seus superiores hierárquicos, professores, funcionários, pais ou responsáveis;
- e) discriminar ou tratar indelicadamente o aluno;
- f) faltar as aulas sem comunicação prévia;
- g) ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à sua matéria ou finalidade educacional.

ART.131 -Aos docentes, respeitada a legislação trabalhista, poderá ser aplicada, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) dispensa.

ART. 132- Aos docentes será assegurado o pleno direito de defesa antes de aplicada as penalidades previstas, que deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente.

SEÇÃO II DOS DISCENTES

ART.133- São direitos dos alunos:

- I. conhecer o Regimento escolar e poder consultá-lo a qualquer hora;
- II. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realização das atividades escolares e usufruir de todos os direitos inerentes à condição de aluno;
- III. participar das agremiações estudantis que funcionam ou venham a funcionar na instituição;
- IV. requerer reavaliação de estudos quando se achar mal avaliado, desde que o faça em tempo próprio;
- V. ter assegurado o direito aos estudos de recuperação;
- VI. ser dispensado de frequência, quando convidado a participar de congressos ou maratonas;
- VII. ser dispensado da prática de educação física quando encontrar-se nas condições previstas na legislação vigente;
- VIII. merecer tratamento especial através de regime de exercícios domiciliares, como compensação de ausência às aulas, quando em estado de gestação, após o oitavo mês e durante quatro meses, ou quando portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos, ou condições mórbidas, tudo de acordo com a legislação vigente;

- IX. assistir as aulas e participar de todas as atividades programadas pela Instituição;
- X. ser tratado com respeito por todos que fazem a Instituição escolar;
- XI. utilizar-se do acervo da biblioteca, do material didático, bem como das instalações e dependências da Instituição;
- XII. ter assegurado o respeito à sua opção religiosa.

Parágrafo único - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento de aluna por gestação, previsto no inciso VIII, será determinado por atestado médico a ser apresentado à direção da Instituição.

ART.134 - São deveres dos alunos:

- I. cumprir os dispositivos deste Regimento, bem como as normas expedidas pela Direção da Instituição;
- II. ser assíduo e pontual às aulas e a outras atividades programadas pela Instituição e justificar sua ausência quando se fizer necessário;
- III. tratar com respeito os professores, especialistas, diretores, funcionários e colegas;
- IV. colaborar na conservação do material e das instalações físicas da instituição;
- V. assumir a responsabilidade por danos que venha causar ao patrimônio da Instituição;
- VI. contribuir para o engrandecimento da Instituição, zelando pela elevação de seu nome;
- VII. acatar as orientações dos diretores, professores e funcionários;
- VIII. comparecer as atividades programadas pela Instituição;
- IX. indenizar os prejuízos causados nos objetos de propriedade dos colegas;
- X. apresentar justificativa sobre faltas e atrasos, assinada pelos pais ou responsáveis;
- XI. apresentar-se diariamente com o uniforme e o material necessário às aulas.

ART.135-São consideradas faltas graves:

- I. agressões físicas dentro e nas proximidades da escola;
- II. tomar bebidas alcoólicas ou fumar nas dependências da escola;
- III. causar danos ao patrimônio da escola;
- IV. ausentar-se da escola durante o período de aula;
- V. brincadeiras agressivas para com os colegas;
- VI. desrespeitar a integridade física e moral dos componentes da comunidade escolar;

ART.136- Em caso de indisciplina grave, poderá ser aplicada ao aluno as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão por três dias;
- d) transferência compulsória.

ART.137-Todas as penalidades previstas neste regimento deverão ser registradas em ata própria, comunicadas aos pais ou responsáveis, por escrito.

- § 1º - A penalidade prevista na alínea “c” e “d” não poderá ser aplicada nos dias reservados aos períodos de avaliação;
- § 2º - A transferência compulsória será o último recurso adotado pela escola, depois de esgotados todos os esforços para permanência do aluno na instituição. Devendo ser aprovada pela Congregação dos Professores e homologada pelo diretor.
- § 3º - Antes da homologação da transferência compulsória, a direção da Instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação o relato do fato, para análise e parecer final.

SEÇÃO III DOS ESPECIALISTAS E FUNCIONÁRIOS

ART.138 - Aos especialistas e funcionários poderão ser aplicadas pelo o Diretor Geral, combinado com o diretor pedagógico, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) dispensa.

ART.139 - Incorrerá nas penalidades previstas no artigo anterior, os especialistas e os funcionários que:

- a) faltar com o devido respeito para com seus superiores hierárquicos;
- b) demonstrar descaso ou incompetência no trabalho;
- c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com a função que exerce;
- d) discriminar ou tratar com indelicadeza os alunos;
- e) não cumprir com as obrigações estabelecidas no seu contrato de trabalho.

ART. 140 - A todos será assegurado pleno direito de defesa, antes de aplicada às penalidades previstas neste Regimento, que deverão estar em conformidade com as leis trabalhistas vigentes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 141 – A Instituição reger-se-á pelo presente Regimento e pela legislação vigente

ART. 142 – Este Regimento será divulgada entre a Comunidade Educativa e será reformulado sempre que se fizer necessário para atendimento aos objetivos da Instituição ou a legislação que regula o assunto.

ART. 143 – A anuidade escolar será fixada a cada ano, de acordo com a política econômica do governo, devendo os pais e responsáveis, bem como o representante da Instituição, no ato da matrícula, assinar o contrato de prestação de serviços educacionais.

ART. 144– A Comunidade Educativa deve assumir o compromisso da prática deste Regimento.

ART. 145 – Os funcionários docentes e não docentes que demonstrem descaso, incompetência ou inadequação ao Projeto Pedagógico da Instituição e ao seu Regimento Interno devem ser orientados e podem estar sujeitos à advertência e, em última instância, ao desligamento de sua função.

ART. 146 – O Colégio fornecerá 2ª via de documentos escolares no prazo máximo de trinta dias e será cobrada uma taxa.

ART. 147 – Aos alunos que submeterem-se a provas de segunda chamada, será cobrada uma taxa.

ART. 148 – O Hino Nacional será executado em todas as atividades comemorativas promovidas pelo Colégio.

ART. 149 – O Colégio promoverá a divulgação de noções relativas aos direitos humanos, defesa civil, regras de trânsito, efeitos das drogas, do álcool, do fumo, direito do consumidor, sexologia, ecologia, higiene, profilaxia sanitária e cultura cearense.

ART. 150 – Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor Geral, após ouvir os setores.

ART. 151 – Qualquer alteração neste Regimento, será submetida à apreciação do Conselho de Educação do Ceará, salvo quando houver modificação na legislação educacional vigente de imediata aplicação.

ART. 152 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua HOMOLOGAÇÃO pelo Conselho de Educação do Ceará.

Fortaleza, 30 de novembro de 2018.

Direção Colégio Santo Inácio

